

RESOLUÇÃO Nº 1183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a carteira de identidade funcional dos fiscais do Sistema CFMV/CRMVs

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975;

considerando a necessidade de uniformização da identidade funcional dos fiscais dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

considerando a importância de adequada identificação no momento da fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Institui-se a Carteira de Identidade Funcional dos fiscais dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), composta por Cédula de Identidade Funcional e Porta Cédula.

Parágrafo único. As Carteiras de Identidade Funcional, de uso privativo dos Fiscais, serão emitidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) para identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional, cujo modelo consta no Anexo Único desta Resolução, será confeccionada nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5 cm x 6,5 cm; a borda da carteira deverá medir 4mm de largura tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da medicina veterinária estampada em toda a sua extensão na cor branca; a superfície do documento será branca e apresentará tanto no verso quanto no anverso marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da medicina veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais.

§ 1º O anverso conterá Armas da República (canto superior esquerdo), referência ao Serviço Público Federal, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional da jurisdição; nome completo do fiscal; matrícula; data de admissão; assinatura do presidente do CRMV; fotografia tamanho 3x4 (centralizada); Borda lateral esquerda com os dizeres "Cédula de Identidade Funcional"; Borda lateral direita com os dizeres, na orientação vertical; Borda inferior com os dizeres "Uso Exclusivo em Serviço"; palavra FISCALIZAÇÃO no sentido diagonal, de parte da extremidade inferior esquerda para a superior direita; data de validade da carteira, que será 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º O verso conterá os seguintes dados: RG, CPF, tipo sanguíneo e fator Rh e assinatura do portador, com os dizeres na orientação vertical.

§ 3º Quando da expedição da cédula funcional, o CRMV aporá carimbo ou chancela sobre a fotografia e parte do documento.

§ 4º As cédulas rasuradas, danificadas e/ou substituídas deverão ser devolvidas ao CFMV para registro e controle da referência/série do documento.

§ 5º As cédulas extraviadas serão objeto de registro de boletim de ocorrência policial, devendo o fato ser apurado em sindicância/inquérito administrativo pelo CRMV, incluindo-se cópia do boletim na prestação de contas.

Art. 3º A cédula funcional será entregue ao Fiscal juntamente com o porta-cédula, confeccionado com:

I – parte externa: em couro legítimo preto compatível com as dimensões da carteira funcional, sem inscrições.

II - parte interna: verso da face frontal em couro legítimo preto, com brasão impresso com as Armas da República em dourado, e inscrições Fiscalização acima do brasão e abaixo a inscrição Federal, posicionado ao centro da peça e visível. Verso da face posterior do porta-cédula em couro legítimo preto com bolso plástico em material transparente compatível com o tamanho da cédula, com abertura para inserção da mesma.

Art. 4º A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados pelo fiscal, por escrito, ao CRMV de sua jurisdição, bem como à autoridade policial competente por meio do registro de ocorrência policial.

Art. 5º Em caso de danificação da carteira, a entrega da nova fica condicionada à devolução da anterior, salvo na hipótese do artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º O rompimento do vínculo institucional do fiscal, por quaisquer motivos, obriga-o à imediata devolução da carteira de identidade funcional ao CRMV.

Parágrafo único. A invalidade do documento expedido é consequência imediata e automática do rompimento do vínculo institucional.

Art. 7º O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em legislação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 14-12-2017, Seção 1, pág. 207

Anexo ⁽¹⁾

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

NOME COMPLETO DO FISCAL

MATRÍCULA

DATA DE ADMISSÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRMV

VALIDADE:

FOTO 3 X 4

ISO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

RG Nº

CPF Nº

TIPO SANGÜÍNEO

ASSINATURA DO PORTADOR

FATOR RH

(1) Anexo publicado em 19-12-2017 por ter sido omitido no DOU nº 239, de 14-12-2017, Seção 1, pág. 207 e no DOU nº 241, de 18-12-2017, Seção 1, pág. 204.

Nº 239, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

207



Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Res. Correntes	7.050.000,00	Desp. Correntes	6.430.000,00
Res. Capital	790.000,00	Desp. Capital	1.350.000,00
Total	7.800.000,00	Total	7.800.000,00

RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA
Presidente do CREA-DF
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do CONFEA
Em exercício

DECISÃO Nº 2.597, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo CF - 2183/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 204/2017-CSS, que trata da Quarta Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Quarta Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 22.195.011,66 (vinte e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, onze reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Res. Correntes	21.565.211,66	Desp. Correntes	18.005.991,49
Res. Capital	0,00	Desp. Capital	4.189.020,17
Supervisores	629.800,00	Reservadas	0,00
Total	22.195.011,66	Total	22.195.011,66

FLAVIO CORREIA DE SOUSA
Presidente do CREA-DF

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do CONFEA
Em exercício

DECISÃO Nº 2.598, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo CF - 2189/2016

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, nos dias 20 a 22 de novembro de 2017, apreciando a Deliberação nº 295/2017-CSS, que trata da Primeira Reformulação Orçamentária do CREA-MG para o exercício de 2017, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2017, no valor total de R\$ 106.676.842,12 (cento e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Res. Correntes	105.640.879,39	Desp. Correntes	97.556.842,12
Res. Capital	70.000,00	Desp. Capital	9.120.000,00
Supervisores	1.000.962,73	Reservadas	0,00
Total	106.676.842,12	Total	106.676.842,12

DAVID THOMAZ NETO
Presidente do CREA-MG
Em exercício

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Presidente do CONFEA
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RETIIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 235 de 8 de dezembro de 2017, Seção 1, página 291, na publicação do acordo do RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6625/2016, onde se lê: "Brasília, 28 de setembro de 2017.", leia-se: "Brasília, 28 de novembro de 2017."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120171400207.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a carteira de identidade funcional dos físicos do Sistema CFMV/CRMVs

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "T", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975,

considerando a necessidade de uniformização da identidade funcional dos físicos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

considerando a importância de adequada identificação no momento da fiscalização; resolve:

Art. 1º Institui-se a Carteira de Identidade Funcional dos físicos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), composta por Cédula de Identidade Funcional e Porta Cédula.

Parágrafo único. As Carteiras de Identidade Funcional, de uso privativo dos Físicos, serão emitidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) para identificação do portador no exercício das atribuições do cargo.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional, cujo modelo consta no Anexo Único desta Resolução, será confeccionada nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5 cm x 6,5 cm; a borda da carteira deverá medir 5mm de largura tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da medicina veterinária estampada em toda a sua extensão na cor branca; a superfície do documento será branca e apresentará tanto no verso quanto no averso marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da medicina veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais.

§1º O averso conterá Armas da República (centro superior esquerdo), referência ao Serviço Público Federal, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional da jurisdição, nome completo do fiscal, matrícula, data de inscrição, assinatura do presidente do CFMV, fotografia (tamanho 3x4 (centralizada)). Borda lateral esquerda com os dizeres "Cédula de Identidade Funcional"; Borda lateral direita com os dizeres, na orientação vertical, Borda inferior com os dizeres "Uso Exclusivo em Serviço"; palavra FISCALIZAÇÃO no sentido diagonal, de parte da extremidade inferior esquerda para a superior direita; data de validade da carteira, que será 31 de dezembro de cada ano.

§2º O verso conterá os seguintes dados: RG, CPF, tipo sanguíneo e fator Rh e assinatura do portador, com os dizeres na orientação vertical.

§3º Quando da expedição da cédula funcional, o CRMV após carimbo ou chancela sobre a fotografia e parte do documento.

§4º As cédulas rasuradas, danificadas ou sob substituição deverão ser devolvidas ao CFMV para registro e controle da referenciada série do documento.

§5º As cédulas extravariadas serão objeto de registro de boletim de ocorrência policial, devendo o fato ser apurado em sindicância/inquérito administrativo pelo CFMV, incluindo-se cópia do boletim na prestação de contas.

1º Parte externa em couro legítimo preto compatível com as dimensões da carteira funcional, sem inscrições.

2º Parte interna: verso da face frontal em couro legítimo preto, com brasão impresso com as Armas da República em dourado, e inscrições Fiscalização acima do brasão e abaixo a inscrição Federal, posicionado ao centro da peça e visível. Verso da face posterior do porta-cédula em couro legítimo preto com bolso plástico em material transparente compatível com o tamanho da cédula, com abertura para inserção da mesma.

Art. 4º A perda, roubo ou extravio da carteira funcional deverão ser imediatamente comunicados pelo fiscal, por qualquer motivo, obrigando à imediata devolução da carteira de medicina de sua jurisdição, bem como à autoridade policial competente por meio do registro de ocorrência policial.

Art. 5º Em caso de danificação da carteira, a entrega da nova ficha condicionada à devolução da anterior, salvo na hipótese do artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º O rompimento do vínculo institucional do fiscal, por quaisquer motivos, obrigando à imediata devolução da carteira de identidade funcional ao CFMV.

Parágrafo único. A invalidade do documento expedido é consecutiva e automática do rompimento do vínculo institucional.

Art. 7º O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em legislação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho
MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.193, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos para registro e Anotação de Responsabilidade Técnica para estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "A", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968,

considerando a atribuição de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao produto de registrar e defender o bem-estar animal e os direitos e interesses da sociedade;

considerando a necessidade de se regulamentar a Responsabilidade Técnica de profissionais e de estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados;

considerando a Lei nº 7.889, de 23/11/1989, a Lei nº 8.078, de 11/9/1990, e o Decreto nº 9.013, de 29/3/2017, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos que processam, armazenam e expõem produtos de abelhas e seus derivados têm a responsabilidade técnica instituída conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e;
II - entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

§1º Entende-se por unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, a extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

§2º Entende-se por entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pre-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Art. 3º É atribuição do responsável técnico (RT) garantir a qualidade dos serviços e produtos, sendo este, legal e penalmente por eventuais danos que possam ocorrer decorrentes de sua conduta profissional, uma vez caracterizada pelo culpa, seja por negligência, imprudência ou imperícia.

§1º Na falta de autonomia sobre sua área, o RT deve comunicar por escrito ao CFMV de sua Unidade da Federação (UF) para as providências necessárias.

§2º Ao RT compete, igualmente, orientar e treinar os usuários e funcionários do estabelecimento.

Art. 4º No desempenho de suas funções técnicas, quando aplicável, o RT médico veterinário deve zelar, cumprir e fazer cumprir:

I - os aspectos técnicos e legais a que o estabelecimento esteja sujeito, possuindo mecanismos de controle, regulação e avaliação dos serviços prestados;

II - o acompanhamento das inspeções higiênicas-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, formulação e uso da saúde pública;

III - as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e de Vigilância Sanitária compatibilizados com a produção do estabelecimento;

IV - a identificação e orientação sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos;

V - a notificação às autoridades dos órgãos ambientais sobre ocorrências que causem impacto ao meio ambiente;

VI - a informação às autoridades sanitárias sobre as doenças de notificação obrigatória, zoonoses, emergências e ocorrências de morbidade e mortalidade;

VII - as condições de armazenamento e de transporte dos produtos das abelhas e derivados;

VIII - o memorial descritivo de padrão de qualidade dos produtos das abelhas e derivados.

Art. 5º O CFMV, por ocasião de análise do pedido de anotação de responsabilidade técnica, deve levar em consideração:

I - a compatibilidade entre as responsabilidades técnicas já assumidas pelo profissional;

II - o compatibilidade de horários e distâncias;

III - o conhecimento e treinamento do profissional.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação do Plenário do CFMV.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no prazo (noventa) dias após a sua publicação.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho
MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



204

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

№ 241, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

CFB	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 2.014.950,00	Despesas Correntes 1.987.397,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 27.553,00
Total Geral 2.014.950,00	Total Geral 2.014.950,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plena de 12 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2018.

CRB-1	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 587.459,09	Despesas Correntes 587.459,09
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 0,00
Total Geral 587.459,09	Total Geral 587.459,09

CRB-2	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 415.507,30	Despesas Correntes 406.707,30
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 8.800,00
Total Geral 415.507,30	Total Geral 415.507,30

CRB-3	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 544.818,00	Despesas Correntes 505.818,00
Receitas de Capital 1.000,00	Despesas de Capital 40.000,00
Total Geral 545.818,00	Total Geral 545.818,00

CRB-4	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 260.000,00	Despesas Correntes 259.500,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 500,00
Total Geral 260.000,00	Total Geral 260.000,00

CRB-5	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 458.303,59	Despesas Correntes 2.003,59
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 6.300,00
Total Geral 458.303,59	Total Geral 458.303,59

CRB-6	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 1.228.278,00	Despesas Correntes 1.203.278,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 25.000,00
Total Geral 1.228.278,00	Total Geral 1.228.278,00

CRB-7	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 1.200.000,00	Despesas Correntes 1.194.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 6.000,00
Total Geral 1.200.000,00	Total Geral 1.200.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017121800204

CRB-10	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 534.800,00	Despesas Correntes 531.800,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 3.000,00
Total Geral 534.800,00	Total Geral 534.800,00

CRB-11	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 267.547,50	Despesas Correntes 268.352,50
Receitas de Capital 11.902,50	Despesas de Capital 11.097,50
Total Geral 279.450,00	Total Geral 279.450,00

CRB-13	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 282.400,00	Despesas Correntes 281.050,00
Receitas de Capital 3.950,00	Despesas de Capital 5.300,00
Total Geral 286.350,00	Total Geral 286.350,00

CRB-14	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 415.000,00	Despesas Correntes 400.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 15.000,00
Total Geral 415.000,00	Total Geral 415.000,00

CRB-15	
Receita em RS	Despesa em RS
Receitas Correntes 412.000,00	Despesas Correntes 400.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 12.000,00
Total Geral 412.000,00	Total Geral 412.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA - CRB-11/039
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 14-12-2017)

ANEXO(*)

INSERIR IMAGEM 1
*Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 239, de 14/12/2017, Seção 1, página 207.

RESOLUÇÃO Nº 1199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o 2º, artigo 5º da Resolução CFMV nº 955, de 10 de dezembro de 2009.

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3286/2017;

Considerando a decisão proferida na LIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV/MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concebido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) ao médico veterinário Govamir Dantas Cassali (CRMV/MG nº 4275).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Alterar o artigo 5º, alterar os parágrafos 4º, 9º, e 10 do artigo 6º, acrescentar o parágrafo 12 no artigo 6º, acrescentar da Subseção VIII à Seção I do artigo 18, renomeando os artigos 18 e seguintes, alterar os incisos VII e IX do artigo 13, acrescentar os incisos XXX, XXX e XXXI no artigo 19, alterar os artigos 37 e 38 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011, que aprova o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - O CRC SP é constituído de 1 ORGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR: a) Plenário. II ORGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS: a) Conselho Diretor. b) Câmara de Política Institucional. c) Câmara de Recursos. d) Câmara de Recursos de Ética e Disciplina. e) I, II e III Câmaras de Fiscalização: f) I, II e III Câmaras de Ética e Disciplina. g) Câmara de Registro. h) Câmara de Controle Interno. i) Câmara de Desenvolvimento Profissional; III ORGÃOS CONSULTIVOS: a) Conselho Consultivo de Presidentes; b) Comissões Especializadas; c) Grupos de Trabalho; d) Assessorias Especiais. IV ORGÃOS EXECUTIVOS: a) Presidência; e b) Vice-Presidências assim denominadas: 1. Vice-Presidência de Administração e Finanças; 2. Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina; 3. Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional; e 4. Vice-Presidência de Registro.

Artigo 2º - Os parágrafos 4º, 9º e 10 do artigo 6º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: §4º - A Câmara de Recursos será composta por 3 (três) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Controle Interno, nas I, II e III Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação. §9º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional será composta por 6 (seis) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, na Câmara de Fiscalização, na Câmara de Registro e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação. §10 - A Câmara de Registro será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos coincidente com o do Presidente, dentre os Conselheiros Efetivos que não ocuparem cargo na Câmara de Recursos, na Câmara de Controle Interno, nas Câmaras de Fiscalização, na Câmara de Desenvolvimento Profissional e na Câmara de Política Institucional, competindo a um deles a coordenação dos trabalhos e a outro a vice coordenação.

Artigo 3º - O do artigo 6º da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescido do parágrafo 12: § 12 - A Câmara de Política Institucional será composta por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes dentre os integrantes efetivos das demais Câmaras, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, competindo a um deles a coordenação e a outro a vice coordenação.

Artigo 4º - A Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescida da Subseção VIII à Seção I e artigo 18, renomeando-se os artigos 18 e seguintes: SUBSEÇÃO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL - Artigo 18 - A Câmara de Política Institucional compete: I - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Câmara de Política Institucional. II - Coordenar as relações institucionais do CRC SP junto aos órgãos, entidades e instituições de sua jurisdição, que dispõe de assentos ou cargos de representatividade; III - Coordenar as relações institucionais do CRC SP nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Estado de São Paulo; §1º - As reuniões da Câmara de Política Institucional serão realizadas ordinariamente, de acordo com o cronograma de reuniões aprovado pelo Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente; §2º - As decisões da Câmara de Política Institucional, após anúncio do Conselho Diretor, serão encaminhadas ao Plenário.

Artigo 5º - Os incisos VII e IX do artigo 13 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passam a vigorar com a seguinte redação: VII - Opinar sobre as inversões patrimoniais, superiores ao valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo); IX - Opinar sobre os processos de licitação e o valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

Artigo 6º - O artigo 19 da Resolução CRC SP nº 1.093/2011 passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX, XXX e XXXI: XXIX - Desenvolver e coordenar projetos relativos à imagem e divulgação do CRC SP; XXX - Superintender o Programa de Integridade e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



196

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 242, terça-feira, 19 de dezembro de 2017

farmacêuticos LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES (Titular) e GRAZZIELLA SAMANTHA PEREZ (Suplente) nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 33.078 - Processo Eleitoral nº 553/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselho Federal Carlos André Odeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RR em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFE nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia Conclusão Votos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA, declarando como eletos para a Diretoria com mandato (17/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) ADONIS MOTTIA CAVALCANTE - Presidente; PAULO TAMASHIRO FILHO - Vice-Presidente; BIANCA FELIX DE OLIVEIRA CRISPIM - Secretária-Geral; HILDENE DE ARAÚJO SOUSA - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ADONIS MOTTIA CAVALCANTE, PAULO TAMASHIRO FILHO, BIANCA FELIX DE OLIVEIRA CRISPIM, HILDENE DE ARAÚJO SOUSA, JONNATH DAS CHAGAS SANTOS, ALESSANDRA FANELI, BELANY DAYANA MORENO RODRIGUES, WALDRENE OLIVEIRA CRUZ e REINALDO EDUARDO COSTA JUNIOR (Titulares), e WELLINGTON ROBINSON SOARES GIZINO DE PATIA, ADILANE NADIA ALMEIDA CHAVES e JOELMA MINGUENS DA SILVA (Suplentes), para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ERLANDSON LOPES LACERDA (Titular) e EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIROS (Suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.079 - Processo Eleitoral nº 517/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheira Federal Elena Lúcia Sales Sousa. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFE nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia Conclusão Votos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal do Distrito Federal, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, declarando como eletos para a Diretoria com mandato (17/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) GILCLENE MARIA DOS SANTOS EL CHARR - Presidente; HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES - Vice-Presidente; ATALDE DONIETE MARTINS - Secretário-Geral; e ELAINE FÁRIA MOREIRO - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ALEXANDRE ALVES MARTINS, DAYANE LETTE SERPA, DEIVISSON RABELO GUIMARÃES, LILIAN PATRÍCIA NASCIMENTO e OZÓRIO PATYA FILHO (Titulares); e KARLA CRISTINA ALVES GUEDES (Suplente), para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ANACLEIDE FERREIRA GONÇALVES DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA, POLYANNA DE FREITAS SILVA (Titulares), e JOSIANE TAVARES DA SILVA (Suplente), e para o mandato 2018/2021 para Conselheiro Federal, os farmacêuticos: FÓRLAND OLIVEIRA SILVA (Titular) e VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO (Suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.200, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Resolução CFMV nº 1167, de 11 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, combinado com as atribuições definidas na alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º Revoga-se, ad referendum do Plenário, a Resolução CFMV nº 1167, de 11 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 169, de 1/9/2017 (S.1, p.205-206).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017121900196

Nº 33.080 - Processo Eleitoral nº 558/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF/TO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselho Federal Carlos André Odeiras Sena. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFE nº 604/14. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia Conclusão Votos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, declarando como eletos para a Diretoria com mandato (17/01/18 a 31/12/19), os farmacêuticos (as) MARCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO - Presidente; VIDAL GONZÁLEZ MATEOS JUNIOR - Vice-Presidente; ANETE KEISEI PARIATA - Secretária-Geral e DAYANNE CAVALCANTE CARVALHO - Tesoureira; para o mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO, ANETE KEISEI PARIATA, DAYANNE CAVALCANTE CARVALHO (Titulares); e ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU (Suplente); para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: KARLA ANNE MARGARIDA GONÇALVES, WALDONER SOARES DA COSTA, MARCIA REJANE JUWER (Titulares), e KARAI MONTEIRO BOTELHO (Suplente); e para o mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS (Titular) e RENATO ANTONIO AMPOS FREIRE (Suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 33.081 - Processo Eleitoral nº 559/2017. Nº originário: s/p. Nº do Conselho Federal de Farmácia: 604/14. Membros do Conselho Federal de Farmácia interessados: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF), RELATOR: PRESIDENTIA DO CFF. EMENTA: A investidura para as eleições do Conselho Federal de Farmácia nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com redação dada pela Lei Federal nº 9.120/65, se dá pelo voto direto do seu plenário legitimamente constituído. Previsão do Regimento Interno da entidade, aprovada pela Resolução/CFE nº 483/08 e Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução/CFE nº 604/14. Membros da Mesa Receptora e Apuradora nomeados pela Portaria nº 51, de 12 de dezembro de 2017, composta pelos farmacêuticos: Hórnica Sallet Muller Teitling - Presidente; Adriano Motta Cavalcante, Mesário, e Alexandre Henrique Magalhães - Mesário, dispensada a publicação por ser norma interna corporis da Administração. Ausência de impugnação e recurso. Pela homologação do escrutínio. Chapa única concorrente: Walter da Silva Jorge João (CRFPA) - Presidente, Lenira da Silva Costa (CRF/RN) - Vice-Presidente, João Samuel de Moraes Meira (CRF/PB) - Tesoureiro e Eridandson Uchoa Lacerda - Secretário-Geral (CRF/RR). Do colegiado com o mesmo (os) sete) Conselheiros Federais, resultando em maioria a chapa única com 22 (vinte e dois) votos a favor, 4 (quatro) votos em branco e 1 (uma) ausência do Conselheiro Federal do Estado de Alagoas, observada, assim, a maioria absoluta prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 3.820/60. Eleição da Comissão de Tomada de Contas na forma do Regimento Interno, composta por titulares e suplentes. Votos, Relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Conselheiros Federais do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, com 1 (uma) ausência do Conselheiro Federal do Estado de Alagoas, considerando os termos da CDLXV Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia, em HOMOLOGAR AS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA O BIÊNIO DE 1º DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, COMPOSTA PELOS INTEGRANTES DA CHAPA ÚNICA, TENDO COMO PRESIDENTE: WALTER DA SILVA JORGE JOÃO, VICE-PRESIDENTE: LENIRA DA SILVA COSTA, TESOUREIRO: JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA, E SECRETÁRIO-GERAL: ERLANDSON UCHOA LACERDA, declarando-o desde já eletos e empossados para gozo das prerrogativas legais. Homologam-se ainda as eleições para Comissão de Tomada de Contas, para mandato idêntico ao da Diretoria, tendo como

titulares os Conselheiros Federais: MARCOS AURELIO FERREIRA DA SILVA (AM), ALEX SANDRO RODRIGUES BAENSE (RJ) e BRÁULIO CESAR DE SOUSA (PE), e, ainda, como Mandatários Suplentes: FÓRLAND OLIVEIRA SILVA (DF), JOSUE SIOSTACK (RS) e JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO (MT), conforme os termos do escrutínio eleitoral realizado, devidamente arquivado nesta atuação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Regulamento Eleitoral para Renovação de Mandatos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 281ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017, na subseção Antargrupa em Curitiba, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bairro Bigorrrini, Curitiba/PR, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XI, do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975;

CONSIDERANDO a competência legal instituída no art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO que a norma eleitoral deverá prever eleições mais amplas e democráticas, diminuindo, na medida do tempo, eventuais restrições para proporcionar a mais ampla concorrência em atenção ao Princípio Republicano;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento das profissões, possibilitando que as chapas sejam compostas por número maior de profissionais de um ou de outra profissão, permitindo assim, o aumento relevante no número de Chapas;

CONSIDERANDO que a presente alteração normativa se dá em face da necessidade de não haver limitação mínima a organização política da composição das chapas, promovendo, assim, uma maior possibilidade de candidatos e extensão da competitividade em homogeneidade aos princípios democráticos a que o sistema deve se ater, resolve:

Art. 1 - O artigo 7º da Resolução Cofito nº 369 de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As chapas deverão ser compostas por 18 Fisioterapeutas e/ou 18 Terapeutas Ocupacionais, devendo ser 9 candidatos a membros efetivos e 9 candidatos a membros suplentes, devendo haver a respectiva discriminação em duas colunas com a identificação de candidatos efetivos e suplentes.

Art. 2º - Revogar o parágrafo único do art. 7º da Resolução COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução não se aplica aos processos eleitorais em curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

(Publicada no DOU de 14-12-2017)

ANEXO(C)

(*Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 239, de 14/12/2017, Seção 1, página 207 e no DOU nº 241, de 18/12/2017, Seção 1, página 204.